

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2**

**Dá nova redação ao inciso I do § 1º do Art. 203 da Constituição Estadual do Ceará.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do Art. 347, item I, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** O inciso I do § 1º do Art. 203 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 203.** .....

**§ 1º** .....

I - O plano conterà projeções exeqüíveis no prazo de quatro anos para o desenvolvimento integral e harmônico de todo o espaço cearense".

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 16 de maio de 1991.

**JÚLIO REGO, PRESIDENTE; JOSÉ ALBUQUERQUE, 2º VICE-PRESIDENTE; ALEXANDRE FIGUEIREDO, 1º SECRETÁRIO; STÊNIO RIOS, 2º SECRETÁRIO; MARCONI MATOS, 4º SECRETÁRIO.**

**D.O. 20.5.91**